



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**1ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO, ABERTURA DAS
HABILITAÇÕES E RECOLHIMENTO DAS
PROPOSTAS, OBJETO DA TOMADA DE
PREÇO Nº 02/2023 PMB.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 09:00(nove) horas, com tolerância de dez minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023, para proceder a abertura e o julgamento das etapas possíveis, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 02/2023 PMB** cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de serviços na reforma do Mercado Municipal de Hortifrutigranjeiro “Albano Franco”, localizado na Praça Venâncio Fernandes da Fonsêca nesta cidade de Boquim/SE, recurso oriundo de Transferência Especial da União, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Estiveram presentes as seguinte empresas:

- **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** representada pelo Sr. FONTAYNE LENYN DOS SANTOS LIMA, CPF nº 041.690.205-70, que se ausentou durante o credenciamento. Apresentou Procuração com poderes para representar a referida empresa apenas em assuntos específicos de instituições financeiras, impossibilitado de representar em licitações públicas, tipo Tomada de Preço, sendo declarado descredenciado.
- **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** sem representante legal no momento do credenciamento, mas apresentou sua documentação anexo nomeando o Sr. JANIO BISPO DOS SANTOS
- Por procuração e o mesmo retornou ao local da licitação na fase de habilitação.
- **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** representada pela Sra. PATRÍCIA DUTRA DE MELO CHAGAS, CPF nº 002.506.325-19.
- **RM CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA**, representada pelo Sr. ORLANDO MARQUES DE FIQUEIREDO NETO, CPF nº 905.841.045-53.
- **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. ATILA JACÓ VILAS BOAS, CPF nº 957.454.835-04.
- **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**, representada pela Sra. SUYANNE MORAIS ALMEIDA, CPF nº 060.476.985-73.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **NABUCO & PIMENTEL LTDA EPP**, representada pelo Sr. SEBASTIÃO NABUCO DÁVILA FILHO, CPF nº 154.588.815-91.
- **WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA**, sem representante legal, ausente, mas constatado pelos licitantes que administração da sociedade será exercida em conjunto por ambos os sócios (Wesley dos Santos e Souza e Julio Bispo dos Santos).
- **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, representada pela Sra. ADRIAN TAYSLANIA BRITO DOS SANTOS, CPF nº 059.306.125-01.

Após a análise dos credenciamentos foram iniciados a abertura dos envelopes de habilitação e recolhimento dos envelopes de Propostas de Preços, observou-se que a empresa JBSMA retornou a licitação e se fez presente, analisou a documentação mas informou que não iria assinar a habilitação informando que apenas estava fazendo vistas para manifestação posterior.

Deu-se continuidade ao certame deixando que todos presentes manifestassem suas considerações para que seja constado em ata e assim analisados:

A empresa **RM CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA** observou algumas ocorrências das seguintes empresas:

- 1) WJ – Atos constitutivos da concorrente indicam que a administração da sociedade deve ser exercida de forma conjunta pelos seus sócios, como todas as declarações estão assinadas por apenas um, não possuem validade.

Pelo descumprimento dos itens 8.3.4.4, pois a declaração do responsável técnico está sem as firmas reconhecidas.

Pelo descumprimento do item 8.8, vez que não apresentou as certidões.

- 2) FTL - Pelo descumprimento dos itens 8.3.4.4, pois a declaração do responsável técnico está sem as firmas reconhecidas.

Pelo descumprimento do item 8.8, vez que não apresentou as certidões.

- 3) RC - Pelo descumprimento dos itens 8.3.4.4, pois a declaração do responsável técnico está sem as firmas reconhecidas.

Pelo descumprimento do item 8.3.2.3 pois a empresa não apresentou a relação explícita das instalações e aparelhamento.

- 4) JBS - Pelo descumprimento do item 8.3.3, pois a declaração não possui a assinatura do responsável técnico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ainda com relação a empresa, requeremos a diligencia junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Governo de Sergipe – SEDURBI, a fim de verificar se o engenheiro LEONIDAS TAVARES SANDES JÚNIOR, responsável técnico pela secretaria, pode assumir a responsabilidade técnica pela concorrente. Registre-se, ainda, que a licitante possui contrato vigente com a secretaria, como pode ser observado na relação de compromissos assumidos.

- 5) N & P - Pelo descumprimento do item 8.3.3, pois a declaração não possui a assinatura do responsável técnico.

Pelo descumprimento dos itens 8.3.4.4, pois a declaração do responsável técnico está sem as firmas reconhecidas.

Pelo descumprimento do item 8.3.2.4 pois a empresa indica apenas um profissional para composição do quadro sendo que seriam dois.

A empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** observou algumas ocorrências das seguintes empresas:

- 1) RM – Balanço SPED sem registro/autenticação na Junta Comercial, não atendendo ao item 8.4.1.3.
- 2) CLASS – Validade do seguro garantia não cobre a validade da proposta de 60 dias; Declaração de Visita sem assinatura do RT;
Não apresentou Atestado Operacional registrado no CREA.
- 3) JPC – Não apresentou prova de vínculo (contrato) com o Técnico de Segurança do Trabalho.
- 4) JBSMA – Atestado Técnico sem a presença de Piso de Alta Resistência e sem o tempo em granito;
- 5) SOLLO – Acervo Técnico Operacional não foi apresentado;
- 6) N & P – Declaração de Visita sem assinatura do RT.

A empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA** observou algumas ocorrências das seguintes empresas:

- 1) As empresas JBS, WJ e FTL possuem o mesmo responsável técnico o Engenheiro Aderir;
- 2) A empresa JBS possui CAT da empresa RC;
- 3) A FTL não possui acervo técnico operacional exigido no edital, alvará, certidão federal vencidos, não possui, não possui comprovação de impedimento,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4) N & P – O piso da obra de resistência não é compatível com esmeril 400.
- 5) W J – Não apresentou comprovação de impedimento.
- 6) RC – Não apresentou os índices no Balanço,
- 7) CLASS - Validade do seguro garantia não cobre a validade da proposta de 60 dias.
- 8) RM - Balanço não Registrado.

A empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** observou algumas ocorrências das seguintes empresas:

- 1) SOLO – Descumpriu o item 8.3.2.4.
- 2) RM - Não atendeu as exigências dos itens 8.3.2.4, 8.4.1, 8.4.1.1, 8.4.1.2, 8.4.1.3. Também faz constar que a empresa supracitada ao apresentar a DFL zerado necessita que a própria apresente seus compromissos assumidos, que ela tem contrato firmado com esta Administração Pública Municipal no valor de R\$ 855.506,10 publicada no portal da transparência. “O mesmo informa que irá apresentar posteriormente um dossiê contrata esta empresa.
- 3) JPC – Não atende os itens 8.4, 8.4.1.1, 8.3.2.4, que o DFL tem o cálculo está divergente (fórmula).

Falta também reconhecimento de firma dos profissionais item 8.3.2.4.

- 4) CLASS – Descumpriu os itens 8.3.2.1 e 8.3.2.4.

A empresa **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** observou algumas ocorrências das seguintes empresas:

- 1) RC – Não atende o item 8.3.2.4, faltou currículos do engenheiro civil e do eng. ou técnico de segurança do trabalho.
Faltou declaração reconhecida firma.
- 2) JPC - Faltou declaração reconhecida firma dos contratos de engenharia.
- 3) SOLLO - Não atende o item 8.3.2.4, faltou currículos.
- 4) N & P - Não atendeu 8.3.2.4, faltou currículos e sem reconhecimento de firma do engenheiro civil e do eng. ou técnico de segurança do trabalho.
- 5) WJ – Falta declaração do responsável técnico e apresentar documentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **NABUCO & PIMENTEL LTDA EPP** observou algumas ocorrências das seguintes empresas:

- 1) CLASS – Falta CAT operacional, chancela do CREA, falta DFL item 8.4.3.4.
- 2) RC – Falta a declaração ambiental e a de servidor público direcionado a Prefeitura de Pedrinhas.
- 3) RM – A DFL está zerada e falta o item 8.3.2.4 e 8.4.1.

Como forma de transparência das informações, a Comissão Permanente de Licitações faz constar que até o exato momento em que se firma esta respectiva Ata de Sessão Pública, não existe contrato firmado devidamente assinado com a construtora **RM CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA**. **Nos prontificamos a qualquer tempo apresentações sobre as contratações vigentes neste Município de Boquim/SE.**

Após todas as considerações seguiu a documentação para apreciação do engenheiro convidado **ROGÉRIO JÂNIO DIAS FREITAS** na qualificação técnica do qual solicita prazo para análise detalhada das ocorrências para então emitido parecer técnico e verificação da autenticidade dos documentos.

Diante da necessidade de analisar com afincos toda a documentação técnica, jurídica e fiscal, responder aos questionamentos ora apresentados o certame será suspenso e retornará as atividades em 03/05/2023 às 09:00 hs da manhã neste mesmo local.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, os licitantes presentes e o Engenheiro da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:

CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA
Presidente

EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro

MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Membro

FERNANDO SANTOS ANDRADE
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Licitantes:

FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME
(AUSENTE)

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
JANIO BISPO DOS SANTOS

JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
PATRÍCIA DUTRA DE MELO CHAGAS

RM CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA
ORLANDO MARQUES DE FIQUEIREDO NETO

RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ATILA JACÓ VILAS BOAS

SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA
SUYANNE MORAIS ALMEIDA

NABUCO & PIMENTEL LTDA EPP
SEBASTIÃO NABUCO DÁVILA FILHO

WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA
(AUSENTE)

CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
ADRIAN TAYSLANIA BRITO DOS SANTOS

Engenheiro Convidado:

ROGÉRIO JÂNIO DIAS FREITAS
Crea/SE nº 270416216-6